



## BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2022

### PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

### DECRETOS MUNICIPAIS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 9.181

"Homologa tombamento do imóvel denominado prédio da Associação Comercial e Industrial de Barbacena"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV; 30, inciso IX; 216, §1º, todos da Constituição Federal; artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 4.153, de 2008; CONSIDERANDO a deliberação constante da ata da 4ª reunião ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA, realizada em 26.07.2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o tombamento, deliberado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA, do imóvel denominado "prédio da Associação Comercial e Industrial de Barbacena", situado na Praça dos Andradas, nº 103, Centro, por seu valor histórico, memorialístico e arquitetônico. Parágrafo único. O tombamento de que trata este Decreto abrange o prédio e toda a extensão de sua fachada frontal voltada para o jardim municipal.

Art. 2º O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA e autorização do Município, na forma da lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 18 de julho de 2022;  
180º ano da Revolução Liberal, 92º da Revolução de 30.  
Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 9.183

"Proíbe a exploração de atividades de prestação de serviços e comércio eventual e/ou ambulante durante o Arraiá BQ 2022, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no período de 23 e 24 de julho de 2022, na via pública e em lotes vagos e edificações, residenciais ou comerciais, de propriedade particular, a exploração de atividades de prestação de serviços e comércio eventual e/ou ambulante, num perímetro de 1.000m (mil metros) em relação ao Parque de Exposições "Senador Bias Fortes".

Parágrafo único. Fica assegurado aos prestadores de serviços e comerciantes regularmente estabelecidos em caráter não eventual, no local descrito no artigo anterior, o exercício das atividades constantes do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, já expedido pela Prefeitura Municipal de Barbacena.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Fazenda é vedada a concessão de Alvará Provisório para a exploração de atividades de prestação de serviços e comércio eventual e/ou ambulante, no local e pelo período previstos no comando do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º O descumprimento das normas dispostas neste regulamento ensejará a aplicação das multas previstas na Lei nº 3.241/1995 - Código Municipal de Posturas, e na Lei nº 3.246/1995 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º Os autorizatários selecionados somente poderão efetuar o abastecimento das barracas até o horário de 11:00hs (onze horas).

Parágrafo único. Fica vedado o estacionamento dos veículos utilizados para abastecimento das barracas dentro do Parque de Exposições "Senador Bias Fortes" após o horário consignado no caput deste artigo, sob pena de remoção por guincho.

Art. 5º Fica vedada a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, bem como a entrada e a circulação de pessoas portando objetos desta natureza.

§ 1º Exclui-se da vedação constante deste artigo a venda de bebidas em recipientes plásticos, devidamente higienizados.

§ 2º Os objetos em desacordo com o disposto neste artigo serão sumariamente apreendidos pelos órgãos de fiscalização em atuação durante o Arraiá BQ 2022.

§ 3º Para cumprimento do disposto neste artigo, a Vigilância Sanitária atuará em cooperação com a Guarda Civil Municipal e com o Serviço de Concessões e Posturas, inclusive na revista de bolsas e mochilas.

Art. 6º As barracas de comércio de alimentos e bebidas deverão estar alocadas nos espaços designados pela Diretoria de Cultura, Turismo e Desportos, sob pena de remoção.

Art. 7º A Guarda Civil Municipal prestará apoio às atividades de fiscalização do Serviço de Concessões e Posturas e da Vigilância Sanitária, cabendo-lhe ainda:

I - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;  
II - lavar autos de infração administrativa por infringência às legislações de posturas e tributária, encaminhando-os em seguida aos setores competentes para aplicação das respectivas penalidades.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal prestará, ainda, apoio às atividades de fiscalização referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, cabendo-lhe a abordagem e encaminhamento de menores desacompanhados dos pais ou responsáveis à autoridade policial competente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 20 de julho de 2022;  
180º ano da Revolução Liberal, 92º da Revolução de 30.  
Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 9.184

"Proíbe a exploração de atividades de prestação de serviços e comércio eventual e/ou ambulante durante a 31ª Festa do Pinhão, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no período de 29, 30 e 31 de julho de 2022, na via pública e em lotes vagos e edificações, residenciais ou comerciais, de propriedade particular, a exploração de atividades de prestação de serviços e comércio eventual e/ou ambulante, num perímetro de 1.000m (mil metros) em relação à Rua Expedicionário José Leite Furtado, no Distrito de Correia de Almeida.

Parágrafo único. Fica assegurado aos prestadores de serviços e comerciantes regularmente estabelecidos em caráter não eventual, no local descrito no artigo anterior, o exercício das atividades constantes do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, já expedido pela Prefeitura Municipal de Barbacena.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Fazenda é vedada a concessão de Alvará Provisório para a exploração de atividades de prestação de serviços e comércio eventual e/ou ambulante, no local e pelo período previstos no comando do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º O descumprimento das normas dispostas neste regulamento ensejará a aplicação das multas previstas na Lei nº 3.241/1995 - Código Municipal de Posturas, e na Lei nº 3.246/1995 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º Os autorizatários selecionados somente poderão efetuar o abastecimento das barracas até o horário de 14:00hs (quatorze horas).

Parágrafo único. Fica vedado o estacionamento dos veículos utilizados para abastecimento das barracas ao longo da Rua Expedicionário José Leite Furtado após o horário consignado no caput deste artigo, sob pena de remoção por guincho.

Art. 5º Fica vedada a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, bem como a entrada e a circulação de pessoas portando objetos desta natureza.

§ 1º Exclui-se da vedação constante deste artigo a venda de bebidas em recipientes plásticos, devidamente higienizados.

§ 2º Os objetos em desacordo com o disposto neste artigo serão sumariamente apreendidos pelos órgãos de fiscalização em atuação durante a 31ª Festa do Pinhão.

§ 3º Para cumprimento do disposto neste artigo, a Vigilância Sanitária atuará em cooperação com a Guarda Civil Municipal e com o Serviço de Concessões e Posturas, inclusive na revista de bolsas e mochilas.

Art. 6º As barracas de comércio de alimentos e bebidas deverão estar alocadas nos espaços designados pela Diretoria de Cultura, Turismo e Desportos, sob pena de remoção.

Art. 7º A Guarda Civil Municipal prestará apoio às atividades de fiscalização do Serviço de Concessões e Posturas e da Vigilância Sanitária, cabendo-lhe ainda:

I - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;  
II - lavar autos de infração administrativa por infringência às legislações de posturas e tributária, encaminhando-os em seguida aos setores competentes para aplicação das respectivas penalidades.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal prestará, ainda, apoio às atividades de fiscalização referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, cabendo-lhe a abordagem e encaminhamento de menores desacompanhados dos pais ou responsáveis à autoridade policial competente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 20 de julho de 2022;  
180º ano da Revolução Liberal, 92º da Revolução de 30.  
Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Lei em vigor, em especial com o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 2020; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; Considerando o Parecer nº 380/2022, exarado pela Consultoria Geral do Município às fls. 84/85 do Processo Funcional nº 7577/2022; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.475 - TORNAR nula e sem efeito a Portaria nº 23.369, de 31.05.2022, que concedeu ascensão funcional à servidora Gisele Nadalim Manso. Barbacena, 18 de julho de 2022.



## BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Lei em vigor, em especial com o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 2020; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; Considerando o Parecer nº 384/2022, exarado pela Consultoria Geral do Município às fls. 74/75 do Processo Funcional nº 7489/2019; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.476 - TORNAR nula e sem efeito a Portaria nº 23.362, de 31.05.2022, que concedeu ascensão funcional ao servidor Anderson Nésio. Barbacena, 18 de julho de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto na Lei nº 3.247, de 1995; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.479 - DESIGNAR Comissão Especial composta por Junior José Lázaro Martins, Marcela Lauriano Rosa, Lúcia Aparecida de Melo, Ericka Adriana Silva, Glauber Fabiano Inácio da Silva, Mariane Gabriela Prezoti Bergamaschi, Janaína Heleno Dias, Tatiane Nayane de Faria Alves Loschi, Graziela Caroline Bernini e Thatiane de Paiva Chagas, para compor o Comitê Técnico de Políticas de Promoção de Equidade da Política Estadual de Promoção da Saúde, nos termos da Resolução SES/MG nº 5.250, de 2016. Barbacena, 20 de julho de 2022.

Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretária: Mara Cristina Piccinin de Souza

#### RESULTADO

#### Resultado do Chamamento Público via Edital nº007/2022 – Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo/SEDEC.

"Chamamento público para seleção de empresas e instituições visando o patrocínio para a realização do evento Arraiá BQ 2022, por meio de cotas de patrocínio por meio de valores, bens, serviços ou utilidades."

NOME EMPRESARIAL /RAZÃO SOCIAL	NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ	FAIXA / COTA
Carlos Antônio Campos Bertola (Rio Piscinas)	40.060.061/0001-69	Faixa nº2 - Cota Master
Vero S.A.	31.748.174/0006-75	Faixa nº2 - Cota Master
Rivelli Alimentos S/A	21.005.582/0001-79	Faixa nº3 - Cota Especial
Del Bue Calçados Ltda ( Matos Calçados)	30.010.440/0001-90	Faixa nº3 - Cota Especial
Comercial Nossa Senhora dos Remédios de Mat. Construção LTDA.	07.738.374/0001-58	Faixa nº3 - Cota Especial
José Maria Gonçalves Campos	07.738.355/0001-21	Faixa nº3 - Cota Especial

Barbacena, 20 de julho de 2022  
Alexandre Braga Soares  
Diretor de Cultura, Desporto e Turismo  
Mara Cristina Piccinin de Souza  
Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

#### AVISO DE LICITAÇÃO

SAS – PE 021/2022 – PRC 035/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas do tipo Marmitex. Abertura: 02/08/2022 – Horário: 09:00h. Informações: <https://blcompras.com>; licitacao@barbacena.mg.gov.br - Marcos Vinícius do Carmo – Diretor de Licitações.

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PROCESSO Nº 074/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022 - Objeto: Aquisição de veículos novos (vans e ônibus), zero quilômetro, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC

de Barbacena/MG. Vencedores dos lotes, pelo valor total, conforme se segue: BERTOGA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 12.674.914/0001-17, lote 1 no valor total de R\$526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais); CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA – CNPJ 30.314.561/0006-30, lote 2 no valor total de R\$860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais). Homologado em 18/07/2022. Carlos Augusto Soares do Nascimento – Prefeito Municipal.

#### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato de Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 025/2022. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 139/2021 - Pregão Eletrônico nº 074/2021. Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao ajuste de despesas por fonte de financiamento a ser acrescida fonte 157 e despesa 552, ficando ajustada a seguinte classificação: 15.451.0027.2.673 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MELHORIA E SEGURANÇA DO TRÂNSITO – 3.3.90.30 - Material de Consumo (552) - Fonte 157. Data de Assinatura: 15/06/2022. Nome da parte que assina: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal).

#### ERRATA

No Extrato de Termo de Adesão 006/2022 publicado no e-DOB - Diário Oficial do Município de Barbacena no dia 11/07/2022, onde se lê R\$ 3.869.976,00 (três milhões oitocentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais); leia-se "R\$ 5.662.416,00 (Cinco milhões seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais)", nos termos do artigo 57, caput, da lei nº8.666, de 1993".

Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

### CONSELHOS MUNICIPAIS

#### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMID

Presidente: Fabricia Tostes Sanches

#### EXTRATO DE RESOLUÇÕES

##### Resolução do CMID nº 027/2022, 18 de julho de 2022

"Dispõe sobre a Instituição da Comissão Permanente de Defesa e Promoção dos Direitos dos Idosos"

O Conselho Municipal do Idoso – CMID, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 3742, de 11 de abril de 2003; Lei Delegada 67 e Decreto Municipal 7510/2013 e deliberado na reunião do dia 18 de junho de 2022, ata 085; Considerando que o Conselho Municipal do Idoso é órgão responsável por formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política pública para idoso entre outras competências determinadas no Art. 1º da lei Municipal nº 3742 de 11 de abril de 2003; Considerando que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa, conforme o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); Resolve,

Art. 1º – Instituir a Comissão Permanente de Defesa e Promoção dos Direitos dos Idosos com os seguintes membros: - Fabricia Tostes Sanches - Giovanni Tarcísio de Souza - Nivaldo Paulino Teodoro. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na presente data; Fabricia Tostes Sanches - Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

##### Resolução do CMID nº 028/2022, 18 de julho de 2022

"Dispõe sobre a Instituição da Comissão Permanente de Cadastro, Registro e Documentação"

O Conselho Municipal do Idoso – CMID, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 3742, de 11 de abril de 2003; Lei Delegada 67 e Decreto Municipal 7510/2013 e deliberado na reunião do dia 18 de junho de 2022, ata 085; Considerando que o Conselho Municipal do Idoso é órgão responsável por formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política pública para idoso entre outras competências determinadas no Art. 1º da lei Municipal nº 3742 de 11 de abril de 2003; Considerando que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa, conforme o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); Resolve,

Art. 1º – Instituir a Comissão Permanente de Cadastro, Registro e Documentação com os seguintes membros: - Thais Cristina Lima Pereira Barbosa - Luiz Henrique Alves Donato - Magda Furtado de Campos. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na presente data; Fabricia Tostes Sanches - Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

##### Resolução do CMID nº 029/2022, 18 de julho de 2022.

"Dispõe sobre a Instituição da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças"

O Conselho Municipal do Idoso – CMID, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 3742, de 11 de abril de 2003; Lei Delegada 67 e Decreto Municipal 7510/2013 e deliberado na reunião do dia 18 de junho de 2022, ata 085;



# BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

**BARBACENA. QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2022**

Considerando que o Conselho Municipal do Idoso é órgão responsável por formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política pública para idoso entre outras competências determinadas no Art. 1º da lei Municipal nº 3742 de 11 de abril de 2003; Considerando que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa, conforme o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); Resolve,

Art. 1º – Instituir a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças com os seguintes membros: - Ivan de Paula Netto - Hendryws R. Pedroza Cimino - Eriko de Paula Voigt - Márcia Helena de Almeida Guimarães. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na presente data; Fabricia Tostes Sanches. Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

## TERCEIROS

### NÚCLEO REGIONAL DE BARBACENA DE VOLUNTÁRIOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DO HOSPITAL MARIO PENNA

Presidente: Rafael Carvalho Augusto de Andrade

#### EDITAL

Edital de Licitação

Carta Convite nº 001/2022 – Processo nº 001/2022 - Menor Preço por item - Objeto: Equipamentos Hospitalares Diversos - Julgamento Recurso Administrativo – Fase Habilitação.

Recorrente: Almir Nonato Ferreira - CNPJ 03.012.973/0001-39.

Contrarrazões: Bqmed Produtos Médicos Eireli - CNPJ 01.569.403/0001-19.

Recorrido: Comissão de Licitação do Núcleo Regional de Barbacena de Voluntários de Prevenção e Combate ao Câncer do Hospital "Mario Penna", CNPJ 04.715.715.0001/81.

#### DECISÃO

No dia 13 de julho de 2022, às 14h, no referido Núcleo, situado na Rua Honório Ferreira Armond, via Alameda Dom Luciano Mendes de Almeida, nº 2, Bairro Monsenhor Mario Quintão, Barbacena – MG, foi aberta a licitação – modalidade Carta Convite nº 001/2022, processo nº 001/2022 para aquisição de equipamentos hospitalares diversos. Das inúmeras empresas convidadas, cinco demonstraram interesse de participar do certame, não tendo o registro de empresas não convidadas interessadas. Dessas cinco empresas, três foram classificadas por terem cumprido as exigências previstas no edital no que concerne aos documentos de habilitação, ficando habilitadas para a outra fase. Registrou-se que a Empresa Walhalla Empreendimentos em Saúde Eireli apresentou os documentos fora do prazo designado no edital, o que foi questionado por um representante de empresa interessada presente ao ato, tendo sido desclassificada por descumprimento do edital, sendo que a outra Empresa Almir Nonato Ferreira, CNPJ nº 03.012.973/0001-39, por não haver apresentado a carta de credenciamento prevista no Anexo II, foi considerada inabilitada. Abriu-se o prazo de dois dias úteis para recurso, fixando os dias 14 a 15 de julho de 2022 para entrega dos recursos, e também o prazo de dois dias úteis – 18 a 19 de julho de 2022, para contrarrazões, conforme registrado em Ata, ficando todas intimadas no ato. Recurso e contrarrazões apresentados na fase de habilitação/documentos, respectivamente, pela recorrente - Empresa Almir Nonato Ferreira – ME e contrarrazões pela Empresa - Bqmed Produtos Médicos Eireli.Nas

contrarrazões alega a recorrida que "... o Edital como derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regramenta as condições específicas de um dado certame, afunilando a Constituição, as leis, e atos normativos outros infra legais...". e que " Os Editais também não podem tratar de forma distinta a atividade econômica legalmente regulamentada...", pugnando pela "... observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração...".Analisamos: a Empresa Walhalla Empreendimentos em Saúde Eireli não apresentou os documentos de habilitação e propostas de preço tempestivamente e também não interpôs recurso, sendo desclassificada do certame, ao passo que a Empresa Almir Nonato Ferreira, CNPJ 03.012.973/0001-39, apresentou o recurso na fase de habilitação (documentos), e a Empresa Bqmed Produtos Médicos Eireli também apresentou as contrarrazões, ambas no prazo legal, tendo a Comissão feito o julgamento, nos seguintes termos:A Empresa Almir Nonato Ferreira – ME, ao interpor o recurso administrativo, limitou-se, em apertada síntese, em narrar "... que a falta da carta de credenciamento não inabilita o licitante em uma licitação, uma vez que a carta de credenciamento serve para que o representante represente e assine declarações e outros atos necessários no decorrer do processo..." (Negrito e grifo nosso).Por outro lado, as contrarrazões apresentadas, ao dispor do respeito às normas do Edital, por ser instrumento normativo, está em conformidade com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais dadas a necessidade de tratamento isonômico a todos licitantes. De fato, a Comissão de Licitação, após uma análise do Edital, chegou a conclusão que a recorrente cumpriu as exigências impostas no item 7, guerreando todos os documentos de habilitação solicitados, não dispondo da obrigatoriedade de inclusão da carta de credenciamento. Assim, assiste razão a recorrente, eis que, conforme alhures, a carta de credenciamento serve apenas para que o representante legal que vier a participar da licitação, assine os expedientes necessários do administrativo, não tendo o condão de inabilitá-la, porquanto, na modalidade carta convite, não obriga a presença ao certame do representante da pessoa jurídica. Seria inabilitada se deixasse de apresentar os documentos exigidos no item 7 do Edital, o que não ocorreu.Isto pela razão de que no Edital, os documentos de habilitação exigidos no item 7, são os seguintes: "CND para com o INSS; Certificado de Regularidade do FGTS da CEF; e, CND da Prefeitura onde estabelece a Pessoa Jurídica", não especificando da necessidade da inclusão nos documentos de habilitação da carta de credenciamento. Ademais, a falta de credenciamento do representante naquele dado momento não é motivo de desclassificação da empresa. Somente o impede que a mesma se manifeste nos atos do certame. Em nenhum momento a recorrente se manifestou no decorrer da abertura dos documentos de habilitação, sendo que a mesma juntou todos os documentos exigidos no item 7 do edital, os quais foram abertos e rubricados pelos integrantes da comissão e por todos que se faziam presentes naquele ato. Como a Comissão avalia a peça recursal nos termos do que foi apresentada, impõem-se pela reconsideração e revisão da decisão consignada em Ata no dia 13 de julho de 2022, por ter considerada inabilitada, HABILITANDO a recorrente na primeira fase (habilitação dos documentos), seguindo para a outra fase da (abertura do envelope de Propostas de Preço) em igualdade de condições com as demais concorrentes habilitadas, REJEITANDO as contrarrazões nos termos das razões expostas. É o julgamento. Publicar. Dê-se conhecimento aos interessados. Barbacena, 20 de julho de 2022.Comissão de Licitação - Deferido o Recurso por unanimidade.

Rodrigo Scari Pereira  
Presidente  
Ana Maria de Oliveira Dias  
Membro  
Amarílio Augusto de Paula Andrade  
Membro